

LEI Nº 2.354, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para custeio do valor do prêmio do seguro rural aos produtores rurais de frutas estabelecidos no município de Louveira, na forma em que especifica, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica, aos produtores rurais de frutas estabelecidos no território do Município de Louveira, respeitada a percentagem máxima individual de até 15% (quinze inteiros por cento), do valor do prêmio do seguro rural.

§1º São beneficiários da subvenção econômica os produtores rurais de frutas, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente:

- a) Desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura de frutas;
- b) Tenham contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor; e
- c) Estejam cadastrados junto aos órgãos estaduais e municipais competentes.

§2º O valor a que se refere o *caput* deste artigo não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a percentagem individual de 15% (quinze inteiros por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente pago por cada respectivo produtor segurado.

§3º O seguro rural deverá ser aprovado através da apresentação de cópia preferencialmente autenticada ou simples da apólice com a apresentação do comprovante de quitação da referida apólice.

Art. 2º Para fins de pagamento da subvenção econômica, o Poder Público requisitará à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Divisão de Agricultura do Município de Louveira, a relação de todos os produtores rurais estabelecidos no território louveirense, os quais deverão formular através de requerimento próprio, devidamente instruído, o pedido de subvenção, e entregá-lo na sede da Divisão de Agricultura do Município de Louveira, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da quitação da respectiva apólice do seguro rural, sob pena de decair definitivamente desse direito.

Parágrafo único O Poder Público efetuará o pagamento da subvenção econômica aos produtores rurais, com base nas informações prestadas pela Divisão de Agricultura da Prefeitura de Louveira e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o número de requerimentos que preencham os requisitos do §1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os beneficiários da subvenção de que trata esta Lei deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n.º 101/2.000 e das Instruções n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata a presente lei, correrão por conta da classificação econômica 01.02.01.20.606.0065.2222, no exercício de 2014 e para os demais exercícios à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 12 de março de 2014.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 12 de março
de 2014.

ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração